



Mem. n.º 1126/2024 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2024.

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

Assunto: Análise da ata da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público n.º 001/2024.

Chegou a esta Procuradoria o memorando n.º 368/2024, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da Ata n.º 002/2024, da Comissão de Seleção, que trata do recurso apresentado pela Associação dos Animais Domésticos 4 Patas no Chamamento Público n.º 001/2024.

Na Ata de n.º 001/2024, a Comissão de Seleção, ao analisar a proposta apresentada pela Associação dos Animais Domésticos 4 Patas, entendeu que a proposta não contemplava os elementos necessários para julgamento, pois não havia sido informada a quantidade de ração a ser adquirida, portanto, foi considerada eliminada.

No prazo para recurso, a entidade apresentou justificativa, alegando que não era de conhecimento a forma que deveria ser apresentada as quantidades e juntando nova proposta e novo plano de trabalho, desta vez de forma correta.

A Comissão de Seleção então solicitou parecer jurídico questionando acerca da legalidade da aceitação da nova proposta.

A questão apontada pela Comissão, que foi a falta da quantidade de ração que seria adquirida pela entidade, é completamente sanável, até mesmo porque a quantidade de ração pode inclusive se modificar ao longo da parceria, pois se trata de uma parceria por 12 (doze) meses, onde a Administração Pública repassará o valor mensal de R\$ 5.000,00. Desta forma, a quantidade de ração comprada no primeiro mês pode não ser a mesma do último mês, pois pode ocorrer variação de preço. Portanto, a quantidade de ração apresentada na proposta e no plano de trabalho é meramente estimativa.

Um ponto a ser observado é de que somente a Associação 4 Patas apresentou proposta, ou seja, não houve sequer concorrência.

Em seu recurso a Associação afirma que é a única entidade no Município que presta acolhimento para cães abandonados, negligenciados e vítimas de maus tratos. Logo, deve ser reconhecido que a Associação 4 Patas realiza um importante trabalho no Município.



Quanto à legalidade de a Comissão de Seleção aceitar a nova proposta, cabe citar o item 8.3.4 do Edital, que assim disciplina: “A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar a sua decisão”.

Desta forma, não visualizamos nenhuma ilegalidade na aceitação da nova proposta e reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, pois o edital possibilita a reconsideração e não há violação à Lei 13.019/2014 e nem ao Decreto Municipal n.º 287/2019. Contudo, trata-se de decisão que cabe à Comissão de Seleção mediante seu entendimento, pois este parecer é meramente opinativo e não vincula a decisão da Comissão.

Entendendo a Comissão de Seleção por não modificar sua decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164